



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

JBJ-131

PUBLICADO
Em 15 / 07 / 87
Adriana Capriello de Andrade
Auxiliar de Secretária
Matr. 583129 SMA

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 1 987.

Dá novos valores aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em Comissão e as funções gratificadas da Câmara Municipal de Bom Jardim passam a vigorar de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de junho do ano em curso e revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 26 DE JUNHO DE 1 987.

B. de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

= ANEXO I =

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NÍVEIS	VENCIMENTOS - CZ\$
01	2.100,00
05	3.000,00
11	4.500,00
15	6.000,00

= ANEXO II =

PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLOS	COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES-CZ\$
DAS-1	6.150,00
CAI-1	498,00
CAI-2	398,00
CAI-3	297,00
CAI-4	198,00

Handwritten signature or initials.